



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLE INTERNO  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



**PARECER Nº 023/2017 – CIPMM**

**INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS**

**REFERENTE: ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017**

**OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de profissionais da área de saúde para os programas de Secretaria de Saúde do Município de Medicilândia.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

## **PARECER**

Inicialmente, deu-se a abertura regular do processo, verificando-se a existência da autorização do Chefe do Executivo com a definição clara das peças para reposição e dos serviços a serem adquiridos e ou prestados, a sua destinação devidamente fundamentada, com especificação de quantidade, unidade e espécie, em conformidade com o termo de referência o qual encontra fundamento legal no art. 3º, II da Lei 10.520/02, tendo sido descrito de forma precisa sem especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessária, voltadas ao atendimento das demandas da municipalidade.

Importante ressaltar que o objeto desta licitação: **“Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de profissionais da área de saúde para os programas de Secretaria de Saúde do Município de Medicilândia”**, encontra-se inserido no Plano Plurianual 2014-2017, bem como na LOA – 2017, com despesas consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: **Exercício 2017 – Atividade 1014.103010140.2.072 Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar; Atividade 1013.103040140.2.064 Funcionamento do Hospital Municipal; Atividade 1014.103010140.2.066 Manutenção do Programa Saúde da Família PSF. Todos na Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

Observa-se ainda que a Comissão responsável pelos trabalhos deste processo **Pregão Presencial Nº 020/2017**, foi legalmente constituída pela **Portaria PMM/GB Nº 006/2017** e **Portaria GAB/PMM Nº 127/2017**, designando o **Pregoeiro e sua Equipe de Apoio**, composta em sua maioria por servidores efetivos, contemplando os preceitos contidos no art. 3º, IV e § 1º da Lei 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLE INTERNO  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



Registre-se que foi realizada a pesquisa de mercado, documentação integra o processo, com seis empresas fornecedoras do ramo cotando preços, apresentando os indispensáveis elementos técnicos, art. 3º, II da Lei 10.520/02. O presente procedimento licitatório atendeu às exigências legais quanto a elaboração do Edital, minuta de Contrato e Anexos, tudo previamente analisado pela Assessoria Jurídica do Município de Medicilândia, identificando-se os requisitos necessários como, definição dos equipamentos permanentes, das peças para reposição e dos serviços a serem contratados, exigências de habilitação, critério de aceitação de propostas, sanções de inadimplemento, condições para participação no certame, de credenciamento, de critérios para julgamento de propostas, para interposição de recursos, tudo com embasamento na Lei Federal Nº 10.520/02, Art. 4º, II, III, IV e V, na Lei Federal Nº 8.666/93, Arts. 21, § 3º, 27 a 37 e 40, III. Houve divulgação do Edital no Diário Oficial da União, edição nº 67, pag. 175, sessão 3, em 06/04/2017, no Jornal da Amazônia, pag. 8, edição de 06/04/2017, no site [www.medicilandia.pa.gov.br](http://www.medicilandia.pa.gov.br) em 06/04/2017, atendendo preceitos contidos no Art. 4º, I, da Lei Federal Nº 10.520/02 e da Lei Federal Nº 9.755/98, **cinco empresas compareceram para participar do certame**, a saber: **SAALT-SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA DE ALTAMIRA LTDA – CNPJ 12.951.622/0001-84; U UAGNER DE OLIVEIRA – ME – CNPJ 21.699.842/0001-53; INFECTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA – ME – CNPJ 22.945.387/0001-91; PATRICIA JHENY COSTA DA SILVA – ME – CNPJ 27.325.606/0001-53 e INIBRASIL SAUDE –COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE – CNPJ 14.111.304/0001-30.**

Ficou comprovado que o processo de credenciamento dos representantes das empresas participantes foi legítimo, documentos das empresas atestam esta condição com outorga de poderes para a prática dos demais atos inerentes ao pregão, inclusive dar lances, conforme Art. 4º, VI, da Lei Nº 10.520/02.

Foi realizada sessão pública no dia 20/04/2017, às 09:00 horas, para credenciamento, recebimento de propostas e da documentação de habilitação, com a correspondente abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e da documentação de habilitação, após o devido credenciamento. Cumprindo-se assim os dispositivos contidos nos incisos VIII e IX, do Art. 4º, da Lei Federal Nº 10.520/02 e nos incisos VI e VII, do Art. 11, do Decreto Nº 3.555/2000. Iniciada a fase de lances registrou-se que a empresa: **SAALT-SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA DE ALTAMIRA LTDA tornou-se vencedora do item 002, totalizando o valor de R\$ 136.800,00 (Cento e trinta e seis mil e oitocentos reais); U UAGNER DE OLIVEIRA – ME vencedora do item 003, totalizando o valor de R\$ 41.400,00 (Quarenta e um mil e quatrocentos reais); INFECTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA – ME tornou-se vencedora do item 006, totalizando o valor de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais); PATRICIA JHENY COSTA DA SILVA – ME tornou-se vencedora dos itens 001 e 005, totalizando o valor de R\$ 846.000,00 (Oitocentos e quarenta e seis mil reais) e INIBRASIL SAUDE –COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE tornou-se vencedora dos itens 004 e 007, totalizando o valor de R\$**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLE INTERNO  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



**374.697,99 (Trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos).** Fica claro no processo que os licitantes estão em situação regular, com a devida habilitação jurídica, qualificações técnicas, econômica financeira e com certidões negativas, sendo declarados vencedores somente após esta certificação, contemplando disposição do Art. 4º, XIII e XIV, da Lei Federal Nº 10.520/02.

Diante do exposto e de toda a documentação acostada aos autos, considerando o princípio da legalidade que deve nortear os atos administrativos e ainda considerando a relevância da aquisição das peças para reposição e dos serviços licitados para atendimento de demandas da Secretaria de Viação e Obras e da Secretaria de Transporte de Medicilândia, **RECOMENDAMOS a ADJUDICAÇÃO** em favor das empresas **SAALT-SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA DE ALTAMIRA LTDA – CNPJ 12.951.622/0001-84; U UAGNER DE OLIVEIRA – ME – CNPJ 21.699.842/0001-53; INFECTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA – ME – CNPJ 22.945.387/0001-91; PATRICIA JHENY COSTA DA SILVA – ME – CNPJ 27.325.606/0001-53 e INIBRASIL SAUDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE – CNPJ 14.111.304/0001-30**, fundamentados nos dispositivos contidos especialmente na Lei Federal Nº 10.520/02 e na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações. Necessário se faz a publicação do resultado do certame, Art. 21, XII do Decreto Nº 3.555/00 e que após a homologação pela autoridade competente, proceda-se a assinatura dos respectivos contratos dentro do prazo previsto no Edital e da validade das propostas vencedoras, no cumprimento do Art. 4º, XVI, XXI e XXII, da Lei Federal Nº 10.520/02 e do Art. 64 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Recomendando ainda que considerando o princípio da publicidade, haja ampla divulgação dos atos expostos neste Parecer.

Este é o nosso Parecer.

Medicilândia – PA, 26 de abril de 2017

**BARTOLOMEU LUCENA**  
CONTROLE INTENO